

# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 152 /

**“ALTERA ITEM DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 23 DE JUNHO DE 2006, QUE ‘ALTERA E CONSOLIDA A LEI COMPLEMENTAR N. 25, DE 17.06.02, QUE ‘DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRAS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES CELETISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, ESTABELECE NORMAS DE ENQUADRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Eloísio do Carmo Lourenço, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

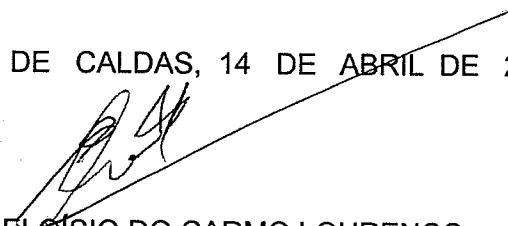
Art. 1º. O Grupo Ocupacional XI constante do Anexo I da Lei Complementar nº 68/2006, com a redação introduzida pela Lei Complementar nº 143, de 29 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

### GRUPO OCUPACIONAL XI

01	Advogado	L	22	1	20	30h/semanal
02	Arquiteto	L	10 (NR)	1	20	30h/semanal
03	Engenheiro Agrônomo	L	02	1	20	30h/semanal
04	Engenheiro Civil	L	20 (NR)	1	20	30h/semanal
05	Engenheiro de Segurança do Trabalho	L	03	1	20	30h/semanal
06	Engenheiro Mecânico	L	02	1	20	30h/semanal
07	Engenheiro Florestal	L	02 (NR)	1	20	30h/semanal

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 14 DE ABRIL DE 2014.

  
ELOÍSIO DO CARMO LOURENÇO  
Prefeito Municipal

Publicada no “Jornal da Mantiqueira”, edição nº 11488, de 15/04/2014.